

ANO .. 2008

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE .. Projeto de Lei Complementar nº 08/2008

OBJETO .. Concede anistia de multas e juros que especifica.
.....
.....

Apresentado em sessão do dia .. 03/11/2008

Autoria .. Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em .. 03/11/2008 .. Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº *Compl. nº 65/2008*

Lei (nº) *Complementar nº 63, de 04/11/2008*

Projeto de Lei Complementar n° 08/2008

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

**LEI COMPLEMENTAR N° 63 DE 04 DE NOVEMBRO DE
2008**

Concede anistia de multas e juros, que especifica.

Helio de Almeida Bastos, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1° Os débitos junto ao Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Bebedouro - SAAEB - inscritos em dívida ativa, constituídos até 31 de dezembro de 2007 e que se encontrem em fase de cobrança administrativa ou judicial, poderão ser pagos, à vista, com anistia da multa e dos juros de mora incidentes sobre a dívida corrigidos monetariamente, quando liquidados até 28 de novembro de 2008;

Art. 2° As despesas decorrentes da presente lei complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3° Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 04 de novembro de 2008.

Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 04 de novembro de 2008.

Nelson Afonso
Assessor Técnico

"Deus seja Louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/544/2008 - je

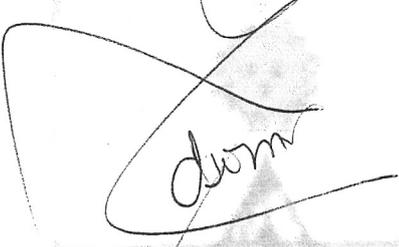
Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 04 de novembro de 2008.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que foi aprovado, na sessão ordinária realizada ontem, dia 03/11, o Projeto de Lei Complementar nº 08/2008, de autoria do Poder Executivo, que concede anistia de multas e juros, que especifica.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo o Autógrafo de Lei Complementar nº 65/2008.

Atenciosamente.


Edson Antonio Pereira
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Hélio de Almeida Bastos
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO – SP

“Deus seja louvado”

Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3345-9200 - CEP 14.700-425
BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 65/2008

Concede anistia de multas e juros, que especifica.
De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei Complementar:

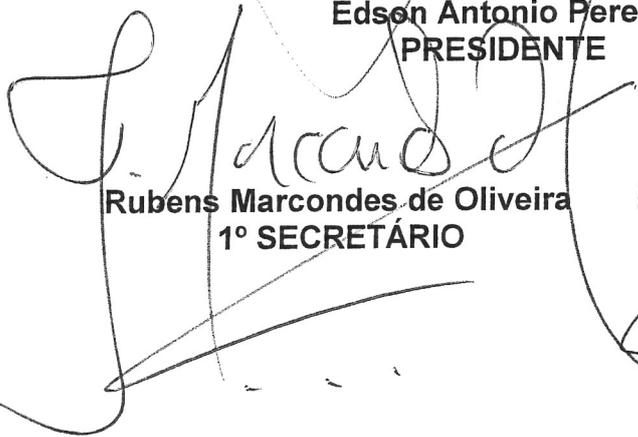
Art. 1º Os débitos junto ao Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Bebedouro - SAAEB - inscritos em dívida ativa, constituídos até 31 de dezembro de 2007 e que se encontrem em fase de cobrança administrativa ou judicial, poderão ser pagos, à vista, com anistia da multa e dos juros de mora incidentes sobre a dívida corrigidos monetariamente, quando liquidados até 28 de novembro de 2008;

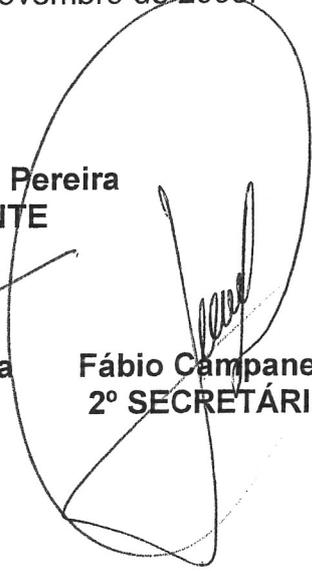
Art. 2º As despesas decorrentes da presente lei complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 03 de novembro de 2008.


Edson Antonio Pereira
PRESIDENTE


Rubens Marcondes de Oliveira
1º SECRETÁRIO


Fábio Campanelli
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao **Projeto de Lei Complementar nº 08/2008, de autoria do Poder Executivo.**

Ementa: Concede anistia de multas e juros que especifica.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

.....
regularidade
.....

Sala das Comissões, 03 de novembro de 2008.

Carlos Alberto Corrêa Orpham
RELATOR

Fábio Campanelli
PRESIDENTE

Archibaldo Brasil Martinez de Camargo
MEMBRO

"Deus Seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao **Projeto de Lei Complementar nº 08/2008**, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Concede anistia de multas e juros que especifica.

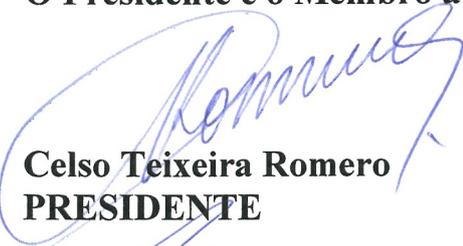
O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

regularidade

Sala das Comissões, 03 de novembro de 2008.


Carlos Alberto Corrêa Orpham
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo relator.


Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE


Paulo Visonã
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei Complementar nº 08/2008, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Concede anistia de multas e juros que especifica.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

..... *legitimidade e constitucionalidade*

Sala das Comissões, 03 de novembro de 2008.

Rubens Marcondes de Oliveira
Rubens Marcondes de Oliveira
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Gilberto de Barros Basile Filho
Gilberto de Barros Basile Filho
PRESIDENTE

Luiz Roberto dos Santos
Luiz Roberto dos Santos
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08/2008:
Concede anistia de multas e juros que especifica.

PARECER

1 – Diante das atribuições pertinentes ao ASSISTENTE JURÍDICO – LEGISLATIVO (RESOLUÇÃO Nº 74, de 08 de setembro de 2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR em epígrafe, o qual dispõe sobre a concessão de anistia de multa e juros que especifica.

Com outras palavras, equivale dizer que o Poder Executivo tem em mira **conceder anistia** de multa e juros incidentes sobre os débitos de natureza tributária, ou seja, dentre elas às TAXAS de água/esgoto e as demais inscritas em dívida ativa desde que liquidados até 28 de novembro de 2008..

Isto posto, passo a dar o meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

QUANTO À CONCESSÃO DE ANISTIA

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO, atualizada até a Emenda nº 14, de 27 de setembro de 2004.

2 – O diploma legal acima referido trata, dentre outras matérias, do PROCESSO LEGISLATIVO (Título II, Capítulo I, Seção IX), sendo certo, que o artigo 55, parágrafo único, inciso I, da LOMB é claro no sentido de que as Leis Complementares são dentre outras, as concernentes ao Código Tributário do Município. Nesse diapasão, a concessão de **ANISTIA**

ANISTIA FISCAL – Concessão dada aos contribuintes em atraso com os impostos, ou sujeitos à multas por infrações fiscais, a fim de que paguem os mesmos impostos livres da majoração, em novos prazos, que lhes são marcados, e se isentem de outras sanções a que estavam sujeitos. (vide VOCABULÁRIO JURÍDICO – De Plácido e Silva, vol. I e II, Editora Forense).

como no presente caso, relaciona-se, seguramente à matéria versada no Código Tributário do Município, devendo assim ser disposta por essa espécie normativa (vide CF/88, art. 146, inciso III, letra "a") e assim, somente será aprovada pelo voto de **2/3 (dois terços)** dos membros da Câmara (vide art. 139, parágrafo único, da LOMB).

De outro lado, é claro o artigo 11, inciso III, da LOMB, no sentido de que compete privativamente ao Município, **instituir** e arrecadar os tributos de sua competência. Nesse sentido, se por óbvio cabe a Município **instituir** tributos, também lhe cabe conceder parcelamentos, **anistia**, isenções, remissões, etc, fazendo-se oportunas as palavras do Mestre Roque Antonio Carazza (vide Curso de Direito Constitucional Tributário, 11ª edição, pág. 507, "in fine"):

“Só quem tributou – tendo competência constitucional para fazê-lo – pode remitar ou anistiar”

“Deus seja louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

conforme previsto no artigo 150, §6º, da Constituição Federal de 1988. Frise-se que os débitos existentes junto ao SAAEB, especialmente a TAXA de água/esgoto tem natureza tributária, por sua vez, se insere na competência tributária municipal, conforme se verifica do art. 146, inciso I, da LOMB, bem como do art. 156, da CF/88.

A respeito do tema, discorre Hely Lopes Meirelles (vide Direito Municipal Brasileiro – 14ª edição – Malheiros Editores, pág. 184) nos seguintes termos:

*A anistia é a modalidade de exclusão que abrange unicamente o crédito tributário decorrente de infrações cometidas anteriormente à lei que a conceder (CTN, art. 180). A anistia, que pode ser concedida em caráter geral ou limitadamente, não se aplica às infrações resultantes de atos tipificados como crime ou contravenção ou praticados com dolo, fraude ou simulação contra o Fisco, bem como aos oriundos de conluio entre pessoas naturais ou jurídicas – salvo, neste último caso, expressa disposição em contrário da lei beneficiadora (art. 180, I e II). Consubstanciando renúncia de direito, a anistia só pode ser concedida por lei da entidade estatal titular do crédito tributário **e deve atender ao disposto no art. 14, da Lei de Responsabilidade Fiscal.***

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, atualizada até a Emenda nº 55.

3 – O diploma legal acima referido trata, dentre outras matérias, **DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL**, expondo em seu artigo 145 e seguintes, os princípios gerais, sendo certo, daí, que segundo o artigo 156, §3º, inciso III, da CF/88, cabe ao Município regular a forma e as condições como isenções, incentivos e benefícios fiscais serão concedidos e revogados.

DA LEI COMPLEMENTAR nº 101 de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

4 – A anistia encontra, também, previsão no artigo 14, §1º, da LC nº 101/00 que sedimenta o seguinte:

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de **estimativa do impacto orçamentário - financeiro** no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, **atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias** e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º A **renúncia compreende anistia**, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que

“Deus seja louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

implique redução discriminada de tributos ou condições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

de forma que, se atendida tal disposição, não restará qualquer vício de competência ou legalidade.

Diante do exposto, não vejo qualquer vício de competência ou legalidade que macule a incitava contida no presente PROJETO.

É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 31 de outubro de 2008.


Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
O.A.B./S.P. 112.825

"Deus seja louvado"





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 29 de outubro de 2008.
OEP/720/2008/na

Senhor Presidente:

Encaminhamos, para apreciação e aprovação dessa Casa de Leis, **em regime de urgência especial, ainda nesta Sessão**, o Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre anistia de juros e multas que especifica.

Citado expediente, visa a recuperação de débitos inscritos em dívida ativa junto ao Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Bebedouro – SAAEB, com o estabelecimento temporário de facilidade aos devedores que a ele aderirem, além de possibilitar uma maior agilidade no recebimento dos débitos.

Com relação a urgência, esta prende-se ao fato do prazo exíguo para os inadimplentes quitarem suas dívidas.

Atenciosamente.


Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 16572/2008
DATA: 29/10/2008 HORA: 13:15:27
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
ASS.: OEP/720/2008/NA-ENVIADO AO PRESIDENTE
DESTA CASA DE LEIS-PLDI COMPLEMENTAR
RESP: IDESIA MAGALHAES




Exmo. Sr.
Edson Antonio Pereira
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

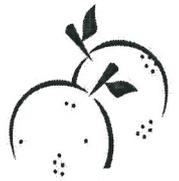
“Deus Seja Louvado”





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08 /2008

Concede anistia de multas e juros que especifica..

Helio de Almeida Bastos, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os débitos junto ao Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Bebedouro – SAAEB, inscritos em dívida ativa, constituídos até 31 de dezembro de 2007 e que se encontrem em fase de cobrança administrativa ou judicial, poderão ser pagos, à vista, com anistia da multa e dos juros de mora incidentes sobre a dívida corrigidos monetariamente, quando liquidado até 28 de novembro de 2008;

Art. 2º As despesas decorrentes da presente lei complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 29 de outubro de 2008.


Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

“Deus seja Louvado”

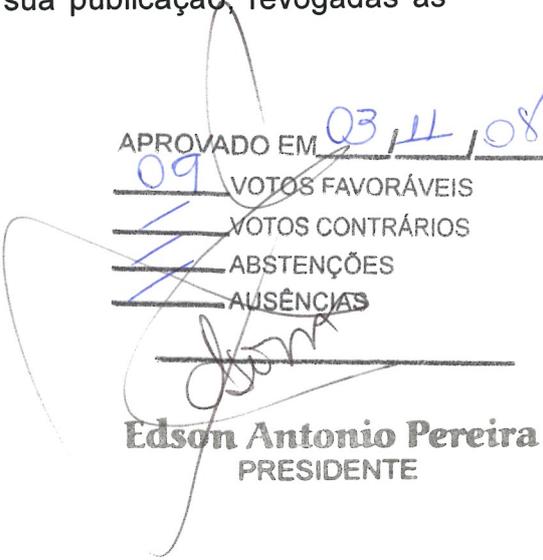
APROVADO EM 03/11/08

09 VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÕES

AUSÊNCIAS


Edson Antonio Pereira
PRESIDENTE

